

Anexo XIV - Livro XIV
Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Santo Amaro

Sumário

Título I – Das Políticas Públicas Regionais

Capítulo I – Dos Objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região

Capítulo II – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Econômico e Social

Capítulo III – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

Capítulo IV – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Urbano com Qualidade Ambiental

Título II – Do Plano Urbanístico-Ambiental

Capítulo I – Dos Elementos Estruturadores

Seção I – Rede Hídrica Ambiental

Seção II – Rede Viária Estrutural

Seção III – Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo

Seção IV – Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidade

Título III – Do Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I – Das Macrozonas

Capítulo II – Do Zoneamento

Seção I – Das Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER

Seção II – Das Zonas Predominantemente Industriais – ZPI

Seção III – Das Zonas Mistas – ZM e Zonas Centralidades – ZC

Seção IV – Das Zonas Especiais

Subseção I – Das Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM

Subseção II – Das Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC

Subseção III – Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS

Seção V – Das Zonas de Ocupação Especial – ZOE

Capítulo III – Dos Instrumentos de Gestão Urbana Ambiental

Seção I – Do Direito de Preempção

Seção II – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Seção III – Da Transferência do Direito de Construir

Seção IV – Das Áreas de Intervenção Urbana

Seção V – Das Operações Urbanas Consorciadas

Título IV – Das Disposições Gerais

Título I – Das Políticas Públicas Regionais

Art. 1º- Este Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Santo Amaro fixa os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento da região, dá respostas aos problemas urbanísticos regionais existentes e prevê o contínuo processo de planejamento e de participação da comunidade, que, por meio de diretrizes, estabelece projetos específicos de Planos de Bairro.

Art. 2º- As ações devem ser contínuas e de consenso com as demandas da comunidade, independentemente das alterações da gestão administrativa.

Art. 3º- O processo de implantação do Plano Regional Estratégico deve:

- I. proporcionar a ligação intra-urbana e entre subprefeituras, dando continuidade às ações de intervenção urbana que ultrapassam o território da Subprefeitura de Santo Amaro;
- II. criar condições para permitir, na dinâmica própria da cidade, que a sua configuração urbanística se refaça em consonância com demandas específicas.

Art. 4º- Este Plano Regional Estratégico tem por base a estruturação da Subprefeitura, com soluções estratégicas de abrangência macro-regional e ressonância urbanística que merecerão continuidade, integrando-se às demais Subprefeituras limítrofes, por meio das Áreas de Intervenção Urbana e Operações Urbanas, e dos Sistemas Hídrico Ambiental, Viário Estrutural e de Transporte Público.

Art. 5º- A implementação e continuidade de políticas e programas para a priorização dos investimentos públicos nos setores hídrico, de saneamento e de transportes, a médio e longo prazos, devem redundar em plano de desenvolvimento urbano integrado com os demais níveis de governo, em consonância com os objetivos e diretrizes deste PRE, garantindo-se os instrumentos de participação das comunidades locais.

Capítulo I – Dos Objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região

Art.6º - São objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Plano Regional Estratégico:

- I. garantir participação, a democratização e a descentralização na gestão urbana e ambiental da região;
- II. promover a qualidade de vida e do meio ambiente, reduzindo as desigualdades e a exclusão social;
- III. integrar as ações públicas e privadas por meio de programas e projetos de atuação, com plena participação da comunidade;
- IV. promover a implantação de áreas verdes;
- V. buscar a implantação de praças públicas, em especial a criação de praça pública no bairro de Campo Belo;
- VI. enriquecer culturalmente a região pela diversificação, atratividade e competitividade;
- VII. preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arqueológico do território;
- VIII. preparar a região para a recepção de atividades macro-metropolitanas;
- IX. fortalecer o papel do Poder Público e da Subprefeitura na promoção de estratégias de financiamento que possibilitem o cumprimento de planos, programas e projetos em condições de máxima eficiência;
- X. articular as estratégias de desenvolvimento da Subprefeitura no contexto da Região Sul da Metrópole de São Paulo;
- XI. promover a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano Regional, programas públicos e projetos;
- XII. criar condições urbanísticas que propiciem o desenvolvimento sustentável do meio ambiente urbano e social;
- XIII. garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura urbana com adensamentos populacionais junto aos sistemas de transportes coletivos e estruturas viárias compatíveis;

- XIV. descentralizar as atividades urbanas, com a disseminação de bens, serviços e infraestrutura no território urbano, considerando os aspectos locais e regionais;
- XV. promover o desenvolvimento econômico, orientado para a criação e a manutenção de empregos e rendas;
- XVI. dar acesso à moradia, priorizando a população de baixa renda;
- XVII. promover justa distribuição dos custos e dos benefícios decorrentes dos investimentos públicos;
- XVIII. garantir maior proximidade entre o trabalho e as áreas de moradia da população;
- XIX. fortalecer a regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização de instrumentos redistributivos da renda urbana e da terra e controle sobre o uso e ocupação do espaço da Subprefeitura.
- XX. estabelecer controle de usos incômodos em especial estudar a mitigação de impactos de helipontos.

Capítulo II – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 7º - São objetivos para o Desenvolvimento Econômico e Social:

- I. o desenvolvimento do Plano Regional Estratégico, a partir do macrozoneamento estabelecido pelo artigo 147 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (PDE), como Zonas de Reestruturação e Requalificação Urbana;
- II. o desenvolvimento de plano específico para as Áreas de Intervenção Urbana;
- III. o incentivo e a implantação das Operações Urbanas;

Art.8º - Os programas, projetos e obras apontados para os diversos setores de atuação municipal por este Plano Regional Estratégico devem ser priorizados no Plano de Ação de Governo e no Orçamento Participativo, devendo o Executivo Municipal fazer gestões junto aos governos estadual e federal para o provimento de recursos nos setores de infra-estrutura e qualidade ambiental.

Capítulo III – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

Art.9º - São objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

- I. requalificar e reestruturar usos e ocupação do solo para ampliar e consolidar as funções do perfil urbanístico do território como centro de atividades de âmbito macrorregional para a Zona Sudoeste da Cidade de São Paulo;
- II. incentivar a instalação de empresas com serviços de alta tecnologia;
- III. visar melhor aproveitamento e desenvolver o perfil terciário da cidade, com a criação de novas oportunidades de trabalho, abrigando novos usos junto à infra-estrutura atual e àquela a ser implantada;
- IV. promover o desenvolvimento do sub-centro regional, por meio de integração e articulação da Operação Santo Amaro, do Centro Histórico e da Operação Urbana Pólo de Desenvolvimento Sul.

Capítulo IV – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Urbano com Qualidade Ambiental

Art.10 - São objetivos para o Desenvolvimento Urbano com Qualidade Ambiental:

- I. propiciar desenvolvimento urbano, garantindo e recuperando o grande potencial de proteção das bacias hidrográficas existentes e áreas com vegetação, através de um sistema ambiental urbano com identidade peculiar;
- II. requalificar as áreas de preservação dos recursos hídricos e de vegetação;
- III. desenvolver os sistemas de lazer, educação ecológica, esporte e cultura, com potencial para a região sul e sudeste do município.

Título II – Do Plano Urbanístico-Ambiental

Art. 11– Este Plano Regional Estratégico, observando o disposto no Capítulo I do Título III do PDE, estabelece diretrizes para os elementos estruturadores e integradores como parte do processo de urbanização da Subprefeitura de Santo Amaro.

Capítulo I – Dos Elementos Estruturadores

Seção I – Rede Hídrica Ambiental

Art. 12 - A Rede Hídrica Ambiental é constituída pelo Rio Jurubatuba e suas sub-bacias, formadas pelos Córregos Água Espraiada, Invernada, Traição, Poli, Zavuvus, Olaria e outros, integrando as bacias do Rio Pinheiros e do Rio Tietê.

Art. 13 - São características da Rede Hídrica Ambiental:

- I. o potencial de recuperação e possível integração na configuração urbanística, onde as áreas verdes e a rede hídrica propriamente podem concorrer para a melhoria ambiental;
- II. a existência de extensas áreas com vegetação, remanescentes daquelas que se constituíam, em meados do século passado, em tradicionais pontos de recreação e esporte, afastadas das áreas urbanizadas, as quais mantêm atualmente essas funções, tais como a Hípica de Santo Amaro e o São Paulo Golf Clube;
- III. as áreas estritamente residenciais, com extensa área de vegetação preservada;
- IV. os terrenos com indústrias desativadas, onde se encontra significativo remanescente de vegetação.

Art. 14 - A Rede Hídrica Ambiental é constituída:

- I. por áreas limítrofes aos córregos, protegidas por vegetação, permeando os trechos que atravessam os bairros de forma serpenteada e irregular, formando desenhos que cortam as formas ortogonais convencionalmente constituídas pelas quadras;
- II. por trechos coincidentes com a implantação de vias públicas, sofrendo maiores interferências pelas retificações e canalizações, ou a céu aberto, sendo estrangulada pela regularização imposta pelos limites do sistema viário;
- III. pelas condições geomorfológicas da região, com a presença em seu subsolo, de um aquífero sobre o qual se situam todas as ruas do Jardim Petrópolis e do Jardim dos Estados, além de parte das ruas do Brooklin Velho, Alto da Boa Vista, Chácara Flora, Jardim Marajoara e Chácara Monte Alegre, impondo que a abordagem ambiental e urbanística considere o subsolo, observando-se critérios e restrições de uso e ocupação do solo para garantir a não contaminação das águas subterrâneas.

Art. 15- São objetivos para a implantação da Rede Hídrica Ambiental:

- I. desenvolver, através do sistema hídrico e de suas áreas de proteção vegetadas, um conjunto de espaços de recreação e lazer para a população, com vistas a propiciar a integração entre os diferentes usos e ocupação da cidade, contribuir para a melhoria da qualidade ambiental urbana e criar condições de conectividade da vegetação e da fauna;
- II. desenvolver planos de gestão por sub-bacias, considerando que as sub-bacias atravessam diferentes sub-distritos, associando-se às questões urbanas ambientais como referenciais para a integração sócio-política da cidade, consistindo a sub-bacia unidade para a gestão da cidade;
- III. estabelecer Plano de Zoneamento Ambiental para o Rio Jurubatuba e suas sub-bacias, no futuro Plano de Bairro, com o estabelecimento de áreas de revegetação com alta permeabilidade, áreas de pavimentação e permeabilidade, áreas de edificação e permeabilidade no lote;
- IV. garantir a contenção e controle da vazão das águas de chuvas, para minimizar enchentes e pontos de alagamento.

Art. 16 - São diretrizes para a implantação da Rede Hídrica Ambiental:

- I. promover gestões junto ao órgão competente do Governo do Estado para restabelecer as condições adequadas de saneamento dos cursos d'água;
- II. dar tratamento paisagístico às margens dos cursos d'água, integrando-as ao tecido urbano do seu entorno;
- III. manter a permeabilidade da planície aluvial, visando ao controle das enchentes.

Art. 17- São ações estratégicas de intervenção pública relativa ao meio ambiente:

- I. viabilizar a arborização dos logradouros públicos, sobretudo em áreas sem cobertura vegetal;
- II. delimitar áreas para a preservação de ecossistemas;
- III. delimitar faixas "non aedificandi" de proteção às margens dos cursos d'água e nascentes;
- IV. garantir a preservação da cobertura vegetal de interesse ambiental em áreas particulares, por meio de mecanismos de compensação aos proprietários;
- V. promover a recuperação de cursos d'água e represas;
- VI. garantir maior índice de permeabilidade do solo em áreas públicas e particulares;
- VII. recuperar e manter as áreas verdes existentes e criar novas;
- VIII. estabelecer o efetivo controle da poluição sonora, visual, atmosférica, hídrica e do solo, fixando padrões de qualidade e programas de monitorização, especialmente nas áreas críticas visando à sua recuperação ambiental;
- IX. instituir programa que crie condições para a sobrevivência da fauna no meio urbano, pelo plantio de árvores frutíferas, nos termos da Lei Federal nº 7.563, de 19 de dezembro de 1986;
- X. estabelecer integração com o órgão municipal do meio ambiente e com as entidades e os órgãos de controle ambiental das esferas estadual e federal, visando o incremento de ações conjuntas eficazes de defesa, preservação, fiscalização, recuperação e controle da qualidade de vida e do meio ambiente;
- XI. aplicar a legislação sobre o uso de águas subterrâneas, estabelecendo medidas de controle e fiscalização;
- XII. priorizar a educação ambiental pelos meios de comunicação, mediante a implementação de projetos e atividades nos locais de ensino, trabalho, moradia e lazer;
- XIII. promover campanha educativa e política pública que vise contribuir com a redução, reutilização e reciclagem do lixo.

Art. 18 - A Rede Hídrica Ambiental compõe-se de:

- I. parque linear;
- II. parque;
- III. caminhos verdes;
- IV. vias de circulação de pedestres;
- V. cursos d'água;
- VI. áreas verdes públicas e privadas;
- VII. "piscinões";
- VIII. "piscininhas";
- IX. galerias de águas pluviais;
- X. aquífero.

Art. 19 - O Parque Linear junto à Operação Urbana Pólo de Desenvolvimento Sul, constitui-se de área verde central ao longo das áreas, incluindo a área do Centro Histórico ZEPEC, formando uma esplanada central e contínua, constituída por ruas locais, ruas de pedestres e ciclovias, acompanhando de forma paralela as áreas de alta densidade previstas junto às avenidas.

Art. 20 - São parques que compõem a Rede Hídrica Ambiental:

- I. parque Jardim Cordeiro - área desocupada que deverá ser objeto de recomposição vegetal, constituindo-se em parque público com equipamentos de lazer;
- II. parque 450 Anos - área integrada à malha urbana, a ser requalificada paisagisticamente, por revegetação, que deverá abrigar parque público urbano com equipamentos esportivos, culturais e de lazer, em consonância com as atividades já existentes no seu entorno;

- III. parque Alfomares, a ser constituído próximo ao parque 450 Anos, ampliando seu perímetro e garantindo a preservação da intensa vegetação nativa do local;
- IV. parque do Aterro Sanitário de Santo Amaro, previsto no PDE, e Parque do Canal Jurubatuba, a ser implantado junto à área do aterro sanitário, integrados em um único sistema, na extensão da margem direita do canal Jurubatuba até o canal da Represa Guarapiranga, constituindo-se em grande sistema de proteção dos recursos hídricos, proporcionando condições para o estabelecimento de atividades de lazer, cultura e recreação ao ar livre, formando uma rede de áreas vegetadas e de lazer para toda região sudeste do município, na medida em que se integrar com a margem esquerda da Represa Billings, do canal do Rio Jurubatuba, da Represa Guarapiranga e do Autódromo de Interlagos;
- V. parque Darci Silva, atualmente ocupado por um CDM – Centro Desportivo Municipal, que, pela requalificação do uso, possibilitará a implantação de um parque público que atenda às demandas da comunidade local;
- VI. parque Telefunken - constituído pela área da antiga Indústria Telefunken, atualmente desativada, junto à Av. Nossa Senhora do Sabará, a ser requalificada como parque urbano, tendo como objetivo a manutenção da vegetação existente no terreno e a contribuição para a ampliação das áreas verdes, de lazer e recreação do Município;
- VII. parque Ubirajara, área não edificada com vegetação de interesse para constituição de parque público;
- VIII. parque Severo Gomes – existente;
- IX. Parque Interlagos.

Art. 21 - Os caminhos verdes que compõem a Rede Hídrica Ambiental são os indicados no PDE, junto aos córregos existentes, tais como o Córrego Zavuvus, Córrego da Pedreira, Córrego da Olaria, Córrego do Poli, Córrego do Cordeiro, Córrego da Água Espreada, Córrego da Traição, constituindo um sistema de proteção e revitalização dos fundos de vale e nascentes, onde as faixas de proteção vegetadas incorporam-se à área do Parque do Jurubatuba, formando o sistema de proteção dos recursos hídricos da sub-bacia do Rio Jurubatuba, contribuindo para as atividades de lazer da região, caracterizando-se em rede de acesso com pavimentação permeável junto aos cursos d'água, garantindo a conectividade das áreas vegetadas.

Art. 22 - As vias de circulação de pedestres, os caminhos verdes, as ciclovias e os parques lineares comporão uma rede de percursos, através de interligações entre as mais diversificadas situações urbanas, de modo a ampliar o repertório paisagístico de acessos possíveis para a população no espaço público.

Art. 23 – São cursos d'água componentes da Rede Hídrica Ambiental, a serem saneados:

- I. córrego da Invernada;
- II. córrego do Poli;
- III. córrego Zavuvus;
- IV. córrego do Cordeiro;
- V. córrego sem nome, paralelo à Av. Interlagos;
- VI. demais córregos não canalizados da área da Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 24 – São áreas verdes públicas ou privadas, componentes do sistema integrado à Rede Hídrica Ambiental, a serem preservadas as áreas existentes e as das ZEPAM deste Plano Regional Estratégico.

Art. 25 – A área destinada ao “piscinão” n° 12 pelo PDE, em razão de estar localizada em área de lavra de água potável existente, conhecida por “Fonte Petrópolis”, e situada sobre a extensão do Aquífero, será substituída por área junto à avenida Washington Luís.

Art. 26 – Deverá ser prevista a construção de “piscininhas”, pequenas áreas de retenção de água, nos Planos de Bairros de Campo Belo, Chácara Santo Antônio, Jardim Aeroporto, Córrego Poli, continuação do Zavuvus, Jardim Consórcio, Jardim do Carmo, Jardim Campo Grande, Vila Arriete, Jardim Ubirajara, Avenida Victor Manzini e Jardim Marajoara, objetivando a contenção das águas a montante, numa situação de macro-drenagem mais favorável.

Art. 27– Deverão ser construídas galerias de águas pluviais nos bairros de Campo Belo, Santo Amaro, Centro de Santo Amaro e Campo Grande, de forma a minimizar o escoamento de água superficial pelas vias públicas e evitar enchentes localizadas.

Art.28 – São diretrizes para a preservação do Aquífero situado na Subprefeitura de Santo Amaro, percorrendo o subsolo do Jardim Petrópolis, Jardim dos Estados e outros bairros, originando-se na avenida Nossa Senhora do Sabará e desaguando no Rio Pinheiros:

- I. controle das atividades com potencial de risco de contaminação das águas subterrâneas;
- II. cuidados especiais com a avenida Prof. Vicente Rao quanto ao trânsito de veículos que transportam produtos perigosos;
- III. proibição de instalação de atividades de médio e alto risco de contaminação e que utilizem ou produzam produtos perigosos, como por exemplo, hidrocarbonetos;
- IV. controle da implantação de garagens ou construções subterrâneas cuja existência cause danos às águas subterrâneas;
- V. controle e cuidados relativos à poluição da superfície imediatamente acima da área abrangida pelo Aquífero quanto aos resíduos nocivos às águas subterrâneas;
- VI. exigência para que o sistema da rede de esgoto atenda os requisitos estabelecidos pela SABESP, não se permitindo nenhuma outra alternativa.

Art. 29 - A Rede Hídrica Ambiental está descrita no Quadro 01 e indicada no Mapa 01, integrantes deste PRE.

Seção II – Rede Viária Estrutural

Art.30 - A Rede Viária Estrutural se caracteriza:

- I. pela presença de vias de âmbito macrorregional e nacional, formando extensos recortes nessa região da cidade, segmentando os diferentes bairros e distritos locais;
- II. por grandes estruturas viárias que, ao atravessar os fundos de vales, resultam em interrupção de transposições transversais de interligação dos bairros.

Art.31 – A Rede Viária Estrutural tem como melhoramentos a serem efetuados:

- I. obras novas em vias a abrir;
- II. construção de pontes e viadutos em intervenções pontuais;
- III. melhoramentos no sistema viário existente.

Art.32– Fica estabelecido o subsistema viário composto pelas avenidas Santo Amaro, Vereador José Diniz, das Nações Unidas e Eng. Eusébio Stevaux e a rótula viária que circunda a ZEPEC Centro Histórico, fazendo parte da estrutura urbanística de Santo Amaro.

Art.33 - São objetivos deste subsistema viário:

- I. a criação de um sistema viário para a Operação Urbana Santo Amaro, integrada ao Metrô e ao sistema local;
- II. a criação de um sistema viário para a Operação Urbana Pólo de Desenvolvimento , integrando-o ao sistema viário das marginais do Rio Pinheiros e Jurubatuba, tendo como extensão a região sudoeste metropolitana;
- III. a criação de uma rótula viária do Centro Histórico ZEPEC, que integra o sistema viário da Operação Urbana Santo Amaro com o da Operação Urbana Pólo de Desenvolvimento Sul, criando a área de pedestres dessa área central.*

Art. 34. São objetivos do subsistema viário composto pelas Avenidas Interlagos, Yervan Kissajikian, Sargento Geraldo Santana e Sargento Lorival Alves de Lima:

- I – interligação complementando o sistema de vias de acordo com o previsto no quadro 02 deste livro;;
- II – adequação viária de vias estruturais e coletoras;
- III – recuperação ambiental do fundo de vale do Córrego Zavuvus;
- IV – preservação das vias locais e bairros residenciais, em particular o Jardim Marajoara.

Art.35 – As metas para 2006 e 2012 e as indicações para complementação da Rede Viária Estrutural estão descritas no Quadro 02 e indicadas no Mapa 02, integrantes deste PRE.

Parágrafo Único - São indicadas como vias coletoras as constantes do Quadro 10 da Parte III desta Lei.

Seção III – Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo

Art.36 – São diretrizes para a implementação da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo:

- I. na Operação Urbana da Avenida Santo Amaro, o estabelecimento de transporte coletivo de ônibus integrado ao Metrô e com sistema local, através de terminais de transferência, estendendo-se pelas Avenidas Santo Amaro e Vereador José Diniz, desde a Av. Prof. Vicente Rao e até o Centro Histórico de Santo Amaro;
- II. na Operação Urbana Pólo de Desenvolvimento Sul, a integração do sistema de trens e do metrô, o sistema de ônibus e o sistema local de bairro, estendendo-se pela Av. das Nações Unidas a partir da Av. Washington Luis, até o Aterro Sanitário de Santo Amaro e seguindo paralelamente a Av. Eng. Eusébio Stevaux , no mesmo trecho;
- III. na ZEPEC Centro Histórico, o estudo do desvio das linhas de transporte da área central pela futura rótula viária.

Art.37 – As rotas locais do Sistema Público de Transporte que se conectam às vias estruturais, servindo de suporte para o sistema local através de veículos menores e mais leves, deverão ser definidas em consonância com o órgão competente e deverão constar dos Planos de Bairro.

Parágrafo único – São indicadas as estações de transferência nas vias estruturais de transporte, que deverão se conectar às rotas locais de transportes a serem implantadas pelos órgãos competentes, definidas pelo plano de ação dos Planos de Bairro.

Art.38 — A Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo está descrita no Quadro 03 e indicada no Mapa 03, integrantes deste PRE.

Seção IV – Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades

Art.39 – São objetivos para a Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades:

- I. propiciar condições de desenvolvimento, mediante parâmetros urbanísticos, considerando a situação de indução existente nas vias estruturais, vias coletoras e sub-centros, por meio de usos comerciais, de serviços e institucionais, além de edifícios e áreas de uso público;
- II. estabelecer zonas de transição entre as áreas de centralidades e demais zonas do entorno mais próximo.

Art.40 - São diretrizes de intervenção pública nos centros e nas centralidades lineares e polares o estabelecimento de instrumentos e incentivos urbanísticos e a realização de obras em áreas públicas, visando:

- I. consolidar e incentivar as aglomerações de atividades sócio-educativas, econômicas, culturais e religiosas, observada, quanto a estas, a legislação específica;
- II. preservar e recuperar os marcos urbanos de valor artístico, histórico e cultural;
- III. recuperar os espaços públicos e tornar fácil o acesso a eles;
- IV. estimular a criação e dinamização de centralidades;
- V. priorizar investimento público para instalação de equipamentos, serviços públicos e realização de eventos culturais, de lazer e de turismo.

Art.41 – São consideradas centralidades lineares:

- I. av. Washington Luís;
- II. av. Interlagos ;

- III. av. João Dias;
- IV. rua Verbo Divino;
- V. rua Américo Brasiliense a partir da R. Vereador José Diniz;
- VI. avenida Água Espraiada entre a Av. Santo Amaro e a Av. Pedro Bueno/Santo Amaro;
- VII. avenida Santo Amaro;
- VIII. av. dos Bandeirantes;
- IX. rua Zacarias de Goes;
- X. rua Conde de Itu;
- XI. rua Borba Gato;
- XII. rua Darwin;
- XIII. rua São Benedito entre a R. Conde Itu e Rua Isabel Schmidt;
- XIV. rua Pe. Anchieta;
- XV. rua Guilherme Asbar Neto;
- XVI. av. Vereador José Diniz;
- XVII. rua Antonio Comparato;
- XVIII. av. Prof. Vicente Rao
- XIX. av Adolfo Pinheiro
- XX. rua Isabel Schmidt entre a R. São Benedito e Av. Adolfo Pinheiro.

Art.42 – São consideradas centralidades polares:

- I. O largo 13 de Maio, sendo centralidade com características históricas e de ocupação do território e referência macro-regional, localizada na área central da Subprefeitura Santo Amaro, em seu Centro Histórico;
- II. O aeroporto de Congonhas, sendo centralidade de nível municipal, equipamento indutor de desenvolvimento regional e imediato;
- III. as existentes, constituídas pela concentração de comércio e serviços.

Art. 43– São definidas as vias comerciais sujeitas ao Programa de Intervenções em Ruas Comerciais, em toda sua extensão ou somente em trechos:

- I. alameda Santo Amaro;
- II. avenida Adolfo Pinheiro;
- III. avenida Água Espraiada;
- IV. avenida dos Bandeirantes;
- V. avenida das Nações Unidas;
- VI. avenida Eng. Eusébio Stevaux;
- VII. avenida Interlagos;
- VIII. avenida João Dias;
- IX. avenida Joaquim Nabuco;
- X. avenida Nossa Senhora do Sabará;
- XI. avenida Padre José Maria;
- XII. avenida Professor Vicente Rao;
- XIII. avenida Roque Petroni Júnior;
- XIV. avenida Santo Amaro;
- XV. avenida Vereador José Diniz;
- XVI. avenida Vítor Manzini;
- XVII. avenida Washington Luís;
- XVIII. largo Treze de Maio;
- XIX. praça Floriano Peixoto;
- XX. rua Alexandre Dumas;
- XXI. rua Amador Bueno;
- XXII. rua Américo Brasiliense;
- XXIII. rua Antônio de Macedo Soares;
- XXIV. rua Barão de Duprat;
- XXV. rua Barão do Rio Branco;
- XXVI. rua Bela Vista (trecho);
- XXVII. rua Capitão Tiago Luz;
- XXVIII. rua Conde de Porto Alegre;
- XXIX. rua Desembargador Bandeira de Mello;
- XXX. rua Dr. Antônio Bento;
- XXXI. rua Flórida;

- XXXII. rua General Roberto Alves;
- XXXIII. rua Iguatinga;
- XXXIV. rua Isabel Schmidt;
- XXXV. rua Jesuíno Maciel;
- XXXVI. rua José Guerra;
- XXXVII. rua Manoelito Ornelas;
- XXXVIII. rua Mário Lopes Leão;
- XXXIX. rua Padre José de Anchieta;
 - XL. rua São Benedito com Rua Padre José de Anchieta;
 - XLI. rua Senador Dantas;
 - XLII. rua Senador José Bonifácio;
 - XLIII. rua Susana Rodrigues;
 - XLIV. rua Verbo Divino;
 - XLV. rua Vieira de Moraes.

Art. 44 - Todas as centralidades, novas ou existentes a dinamizar, são metas e prioridades para o horizonte de 2006, compondo a Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades, contidas nas Zonas Centralidades Polares ou Lineares, descritas nos Quadros 04 e 04A e no Mapa 04, integrantes deste PRE.

Título III – Do Uso e Ocupação do Solo

Art.45 - O uso e ocupação do solo se caracteriza pela consolidação de usos em Zonas Exclusivamente Residenciais, Mistas e Predominantemente Industriais.

Capítulo I – Das Macrozonas

Art.46 – A Subprefeitura de Santo Amaro encontra-se contida na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, na Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana, situando-se os distritos de Campo Belo e Santo Amaro em área de Urbanização Consolidada e o distrito de Campo Grande em área de Urbanização em Consolidação, nos termos dos artigos 154, 156 e 157 do PDE.

Capítulo II – Do Zoneamento

Seção I – Das Zonas Exclusivamente Residenciais

Art. 47 – Ficam enquadradas como Zonas Exclusivamente Residenciais ZER1, ZER2 e ZER3, estando as restrições indicadas no Quadro 04 deste PRE:

- I. ZER 1/01, Brooklin Velho, na Vila Carmem, Brooklin Paulista;
- II. ZER 1/02, Jardim Petrópolis, Jardim Cordeiro, Jardim Alice, Alto da Boa Vista, Jardim Flórida, Jardim dos Estados, Chácara Monte Alegre, Chácara Flora, Chácara Paineiras, Jardim Bela Vista, Jardim Santo Amaro, Conjunto Residencial Glória;
- III. ZER 1/03, Granja Julieta, na Granja Julieta, Chácara Pouso Alegre, Chácara Japonesa, Vila Cruzeiro;
- IV. ZER 1/04 Vila Kostka, na Vila Kostka;
- V. ZER 1/05: Jardim Marajoara, no Jardim Marajoara;
- VI. ZER 1/06: Jardim Campo Grande, no Jardim Campo Grande;
- VII. ZER 2/01: Jardim Novo Mundo, no Brooklin Novo;
- VIII. ZER 2/02: Parque Colonial, no Parque Colonial;
- IX. ZER 2/03: Parque Anhanguera, no Sabará;
- X. ZER 2/04: Jardim Bélgica, no Jardim Bélgica;
- XI. ZER 3/01: Jardim Promissão, no Jardim Promissão.
- XII. ZER 3/02: Jardim Santo Amaro, em Santo Amaro

Parágrafo único: Fica enquadrado como Zona Exclusivamente Residencial ZER-3 o logradouro público Rua João Vicente Priaz, cujas restrições estão indicadas no Quadro 04, integrante deste PRE.

Art. 48 – Os perímetros das Zonas Exclusivamente Residenciais e dos trechos de logradouros públicos enquadrados como ZER-3 estão descritos no Quadro 04A e delimitados no Mapa 04, integrantes deste PRE.

Seção II – Das Zonas Predominantemente Industriais - ZPI

Art.49 - As Zonas Predominantemente Industriais – ZPI são porções do território destinadas à implantação de usos diversificados onde a preferência é dada aos usos industriais incômodos e outras atividades não residenciais incômodas.

Art.50 – Ficam estabelecidas as seguintes zonas predominantemente industriais:

- I. ZPI-01- Taquaral, no Jardim Taquaral, distrito de Campo Grande;
- II. ZPI-02- Jardim Juá, no Jardim Juá, Conjunto Residencial Sabará, distrito de Campo Grande;
- III. ZPI-03- Vila Gea, na Vila Gea, Jurubatuba, distrito de Campo Grande.

Art. 51– As características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes das Zonas Predominantemente Industriais - ZPI são as constantes do Quadro 04, integrante deste PRE.

Art.52 – Os perímetros das Zonas Predominantemente Industriais estão descritos no Quadro 04A e delimitados no Mapa 04, integrantes deste PRE.

Seção III – Das Zonas Mistas – ZM e Zonas Centralidades – ZC

Art. 53 – Ficam enquadradas as seguintes Zonas Mistas e Zonas Centralidades no território da Subprefeitura de Santo Amaro:

- I. zonas mistas: ZM1, ZM2, ZM3a e ZM3b;
- II. zonas centralidades polares ou lineares: ZCLz-I, ZCLz-II, ZCLp, ZCLa, ZCLb, ZCLa-b, ZCPa e ZCPb.
- III. Zona de transição linear da ZER: ZTLz-I

§ 1º - As características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes das Zonas Mistas e Zonas Centralidades de que trata o “caput” deste artigo são as constantes do Quadro 04, integrante deste PRE.

§ 2º - As características aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes das Zonas de Transição Linear da ZER-ZTLzI, assim como de usos, são os mesmos permitidos na ZER limdeira.

§3º. Os perímetros das Zonas Mistas e Zonas Centralidades estão descritos no Quadro 04A e delimitados no Mapa 04, integrantes deste PRE.

Seção IV – Das Zonas Especiais

Subseção I – Das Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM

Art.54 – Ficam enquadradas como Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM as seguintes áreas:

- I. ZEPAM/01 parque Telenfunken;
- II. ZEPAM/02 parque Alfomares;
- III. ZEPAM/03 parque Interlagos;
- IV. ZEPAM/04 parque 450 Anos;
- V. ZEPAM/05 parque Ubirajara;
- VI. ZEPAM/06 Hípica Santo Amaro;
- VII. ZEPAM/07 São Paulo Golf Clube.

Art.55 – As características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes das Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM, bem como as descrições de perímetros constam dos Quadros 04 e 04B, e estão delimitadas no Mapa 04, integrantes deste PRE.

Subseção II – Das Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC

Art.56 – Enquadra-se como ZEPEC/01 o Centro Histórico de Santo Amaro, devendo ser preservado o traçado original de ruas estreitas e de edificações alinhadas à calçada, observado o gabarito de ocupação, compreendendo o conjunto urbanístico de interesse histórico e cultural, prevendo-se o estabelecimento por lei específica das diretrizes do plano de recuperação arquitetônica e urbanística, incluindo a restauração do conjunto, requalificação e uso dos logradouros e suas atividades de entorno.

Parágrafo único – As edificações e conjuntos urbanos tombados pelo CONPRESP, em 13 de agosto de 2002, integram a área do Centro Histórico, enquadrando-se como ZEPEC, nos termos do “caput” deste artigo.

Art.57- São objetivos estratégicos do Plano de Recuperação Arquitetônica e Urbanística da Região Central de Santo Amaro:

- I. a conservação, melhoria e proteção de seu Patrimônio Histórico por meio de:
 - a. ampliação da delimitação do conjunto histórico artístico atual;
 - b. tratamento individualizado de cada um dos edifícios e valorização arquitetônica do ponto de vista qualitativo, indicando de forma detalhada as partes ou elementos a conservar;
 - c. ordenações referidas à proteção do patrimônio e aos diferentes tipos de intervenções permitidas.
- II. a criação, manutenção ou requalificação de espaços multifuncionais, em especial nas praças e ruas de interesse do patrimônio histórico ou urbanístico, que, de acordo com este Plano Regional Estratégico, estão definidas como ruas de pedestres;
- III. a identificação das áreas e dos bens que constituem Patrimônio Cultural que deverão ser objeto de estudos específicos baseados no Inventário do Patrimônio Cultural, observados o valor histórico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônicos e simbólicos, práticas culturais, tradições e heranças, levando ainda em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar;
- IV. as atividades culturais de lazer ou recreação deverão constituir-se em atividade de turismo, como alternativa e complementação às atividades comerciais.
- IV. a promoção de obras de reabilitação e restauração de edifícios ou lugares públicos e a de atividades econômicas nas áreas municipais de Santo Amaro deverão ser incentivadas.
- V. No entorno do Centro Histórico deverá ser criada uma rótula viária, fazendo com que não haja passagem de transporte coletivo por esta área classificada como ZEPEC, regulando o uso das ruas para veículos leves de serviços e de emergência, introduzindo que a circulação se dê predominantemente por pedestres.

Parágrafo único – Para fins do previsto no caput deste artigo poderão ser concedidos incentivos e isenção fiscal mediante lei específica.

Art.58 - São diretrizes de intervenção pública para o Plano de Recuperação Arquitetônica e Urbanística da Região Central de Santo Amaro:

- I. estabelecer instrumentos e incentivos urbanísticos para a promoção de sua recuperação, restituindo-lhe a condição de moradia, lugar de permanência e ponto de encontro;
- II. priorizar a circulação de pedestres, garantindo-lhes segurança e conforto;
- III. estabelecer condições urbanísticas para a racionalização da circulação do transporte coletivo e a redução do tráfego de passagem do transporte individual;
- IV. realizar obras que visem a:
 - a. preservar o traçado original do sistema viário tombado;
 - b. promover a recuperação de áreas públicas e verdes;

- c. preservar os exemplares e os conjuntos arquitetônicos de valor histórico e cultural;
 - d. delimitar espaços públicos que funcionem como pólos de atividades culturais, artísticas e educacionais;
 - e. projetar e implantar novo mobiliário urbano que inclui a construção de abrigos para o sistema de transporte público;
 - f. promover o restabelecimento dos passeios públicos e das áreas de circulação de pedestres, com a inclusão de novas ruas de pedestres;
 - g. estimular o aumento e a melhoria de setores comerciais e de serviços adequados;
- V. criar condições para a preservação e a conservação de edificações particulares;
 - VI. revitalizar os marcos, as referências e os espaços públicos, históricos, turísticos e culturais;
 - VII. promover a recuperação das calçadas e implementar projetos de paisagismo;
 - VIII. promover a desobstrução das fachadas das edificações, reduzindo, padronizando e adequando os engenhos de publicidade;
 - IX. escalonar o horário de funcionamento das atividades;
 - X. empreender ação conjunta com os órgãos de segurança pública e de ação social para erradicar a violência e a mendicância urbana;
 - XI. organizar a circulação de veículos particulares, coletivos e de carga;
 - XII. criar normas para ordenação e melhoria das condições de salubridade, saúde e melhoria na aparência das edificações históricas, cujos proprietários ou usuários deverão obedecer as obrigações estipuladas pela Subprefeitura.

Parágrafo único – Deverão ser estabelecidos procedimentos técnicos para a requalificação das fachadas, compreendendo a padronização de anúncios e logomarcas, e observando as demais técnicas estabelecidas pelos órgãos de preservação e restauro de edificações.

Art.59 – Poderão ser concedidos incentivos fiscais, mediante lei específica, aos imóveis contidos no Centro Histórico de Santo Amaro, compreendendo:

- I. a reabilitação e restauração de imóveis ou reforma de edifícios inclusos no âmbito da área do Centro Histórico de Santo Amaro e os edifícios indicados;
- II. a renovação e reabilitação de atividades comerciais que mantenham a dinamização do centro;
- III. a reforma de fachadas de edifícios que compõem o conjunto.

Art.60 - São diretrizes para o no Centro Histórico de Santo Amaro:

- I. favorecer o comércio do tipo varejo e de cotidiano nos setores qualificados como centro histórico;
- II. limitar em troca a possibilidade de instalação de comércio do tipo atacado;
- III. melhorar os acessos do bairro em geral;
- IV. prever a instalação de estacionamentos periféricos verticais ou não;
- V. racionalizar os itinerários para os pedestres, contribuindo indiretamente à manutenção da capacidade comercial que o bairro apresenta neste momento;
- VI. melhorar a oferta turística da região como um fator importante para evolução de Santo Amaro;
- VII. favorecer a integração do setor com a estrutura da cidade, mediante ações coordenadas;
- VIII. criar acessos, à circulação e aos estacionamentos do bairro, ao permitir e regular a instalação de novas lojas turísticas e outras, de todos os tipos.

Art.61 - Ficam indicados como ZEPEC e sujeitos às disposições legais a ela relativas, até ulterior deliberação dos órgãos de preservação competentes, os edifícios a seguir relacionados:

- I. colégio 12 de Outubro, rua Com. Elias Zarzur 301 / Santo Amaro;

- II. indústria Telemecanique S.A., avenida das Nações Unidas, esq. rua Jaime de Oliveira e Souza / Jurubatuba;
- III. residência James Francis King, rua Angra dos Reis 300 / Chácara Flora;
- IV. indústrias Amortex rua Arnaldo Magniccaro, esq. Rua Anaitis / Jurubatuba;
- V. residência Lourenço Veronezzi, rua Heron Domingues 140 / Jardim Cordeiro;
- VI. residência rua Com. Elias Zarzur 895 / Santo Amaro;
- VII. edifício Gessy Lever, praça Emb. Cyro de Freitas Valle / Santo Amaro;
- VIII. estação Ferroviária, av. Padre José Maria / Santo Amaro;
- IX. centro Empresarial Transatlântico, rua Verbo Divino / Santo Amaro;
- X. edifício Birman, rua Verbo Divino esq. c/ Rua Booker Pittman / Santo Amaro;
- XI. conjunto residencial de 10 casas, rua Pascal 1548/ Campo Belo.

Parágrafo único – Ficam enquadrados como ZEPEC os imóveis da Arquitetura Moderna relacionados no Quadro 06, anexo à Parte III desta Lei.

Art.62 – Ficam enquadradas como ZEPEC/02 as edificações da primeira fase do Aeroporto de Congonhas.

Art.63 – As Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC constam dos Quadros 04 e 04B e estão indicadas no Mapa 04, integrantes deste PRE.

Art. 64 - As áreas que forem ou vierem a ser tombadas pelos órgãos públicos estarão sujeitas às disposições estabelecidas neste Livro e nos artigos da Parte III desta Lei para as ZEPEC.

Art. 65 - Aplica-se às edificações particulares localizadas em ZEPEC a Transferência de Potencial Construtivo conforme dispõem o § 2º do artigo 168, os artigos 217 e 218, e incisos I e II do artigo 219 do PDE e as disposições desta Lei.

Subseção III – Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS

Art.66 – Ficam revogadas as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS estabelecidas pelo Quadro 14 do PDE para a Subprefeitura Santo Amaro, ficando enquadradas como ZEIS as definidas neste Plano Regional Estratégico.

Art. 67. Os perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, constam dos Quadro 04B e estão delimitadas no Mapa 04, integrantes deste PRE.

Seção V – Das Zonas de Ocupação Especial – ZOE

Art. 68 – Fica enquadrado como Zona de Ocupação Especial – ZOE, o território da Subprefeitura de Santo Amaro ocupado pelo Aeroporto de Congonhas.

§ 1º – na ZOE - Aeroporto de Congonhas qualquer intervenção deverá ser aprovada através de análise caso a caso pelo Executivo.

§ 2º - A ZOE Aeroporto de Congonhas está delimitada no Mapa 04.

Capítulo III – Dos Instrumentos de Gestão Urbana Ambiental

Seção I – Do Direito de Preempção

Art.69 – Nos termos do artigo 204 do PDE ficam sujeitas à aplicação do Direito de Preempção as seguintes áreas com a finalidade de implantação de espaços de lazer:

- I. Parque Ubirajara;
- II. Parque Telefunken;
- III. Parque Alfomares.

Art. 70 – Os perímetros das áreas sujeitas à aplicação do Direito de Preempção estão descritos no Quadro 06 e indicados no Mapa 06, integrantes deste PRE.

Seção II – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art.71 – Ficam sujeitos à Outorga Onerosa do Direito de Construir os imóveis particulares localizados nas zonas onde o coeficiente de aproveitamento máximo for maior do que o básico, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 209 a 216 do PDE e na Parte I desta Lei.

Seção III– Da Transferência do Direito de Construir

Art. 72 - Poderão transferir o direito de construir de conformidade com os artigos 217 a 220 do PDE, os proprietários de imóveis que se enquadram nas condições estabelecidas na Parte I desta Lei.

Seção IV – Das Áreas de Intervenção Urbana

Art.73- No território desta subprefeitura estão inseridas as seguintes áreas de intervenção urbana:

I - A Área de Intervenção Urbana do Aeroporto de Congonhas visa à integração de seu entorno, compatibilizando o uso gerado por seu uso especial ao território das subprefeituras que lhes são limítrofes, requalificando o porte de uso metropolitano.

II – A Área de Intervenção Urbana 23 de maio que visa consolidar um eixo de transporte coletivo que conecte a Zona Sul da cidade e requalificar seu entorno.

Parágrafo único – As Áreas de Intervenção Urbana previstas no caput deste artigo têm seus objetivos, diretrizes e perímetros descritos na Parte II desta lei, e descritas no quadro 5A deste Livro.

Seção V – Das Operações Urbanas Consorciadas

Art.74 – São Operações Urbanas Consorciadas:

- I. Operação Urbana Água Espraiada, disciplinada pela Lei nº 13.260, de 28/12/2001;
- II. Operação Urbana Santo Amaro, prevista no PDE;
- III. Operação Urbana Consorciada Pólo de Desenvolvimento Sul, prevista na Parte II desta Lei.

Art. 75 – A operação urbana Santo Amaro será definida por lei específica de acordo com o indicado no art. 225 e Quadro 13 do PDE, excluídos os perímetros das operações urbanas já aprovadas.

Art. 76 - A área da Operação Urbana Santo Amaro, conforme o artigo 225 do PDE, tem como objetivo alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, com ampliação dos espaços públicos, organizando o sistema de transportes coletivos, implantando programas de habitação social e melhorias de infra-estrutura e sistema viário no perímetro determinado.

Art. 77 – A Operação Urbana Pólo de Desenvolvimento Sul objetiva prover infra-estrutura e equipamentos urbanos na Zona Sul, intensificando sua integração territorial com o centro expandido da cidade e com a Região Metropolitana.

Parágrafo Único São diretrizes para o setor da Avenida Nações Unidas o estabelecimento de ações específicas visando a requalificação urbanística de áreas subutilizadas de forma integrada à revisão do sub sistema viário estrutural.

Art.78 – As Operações Urbanas Consorciadas previstas no inciso I e II do art. 74 estão descritas no Quadro 5B e indicadas no Mapa 05, integrantes deste PRE.

Seção VI - Dos Bairros

Capítulo I - Dos Planos de Bairro

Art. 79.- Os bairros da Subprefeitura de Santo Amaro deverão elaborar Plano de Bairro que poderá propor, naquilo que couber:

- I. a complementação da infra-estrutura básica, em especial as redes de água, esgoto, drenagem e de iluminação pública;
- II. soluções para atendimento da população em situação de rua;
- III. a implantação de equipamentos sociais, conforme as necessidades de cada bairro;
- IV. definir ações a serem implementadas para os diferentes tipos de espaços de uso público;
- V. soluções de controle de tráfego, de acordo com as diretrizes do Plano de Circulação e Transportes;
- VI. a melhoria as condições de circulação de pedestres com melhorias nos passeios e a iluminação pública;
- VII. a requalificação das calçadas para incluir parte de área permeável, garantir a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, em especial para os portadores de necessidades especiais;
- VIII. medidas para maior limpeza, arborização e jardinagem de praças e ruas;
- IX. medidas para a melhoria da coleta de lixo e implantar a coleta seletiva;
- X. melhorar as condições de segurança pública
- XI. apresentar proposta de circulação viária para o bairro.

Capítulo II - Do Sistema Viário Local

Art. 80. Para o sistema viário local, compreendendo as vias coletoras que atravessam as Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER 1, devem ser adotadas medidas de moderação de tráfego com redutores de tráfego e de velocidade controlada eletronicamente, onde o volume de tráfego e o excesso de velocidade gere ou possa vir a gerar impactos negativos nas áreas residenciais.

§ 1º - Os projetos para moderação de tráfego podem tratar de soluções pontuais ou para uma rede de ruas, deverão ter anuência do órgão municipal competente, responsável por sua implementação e deverão integrar o Plano Operacional da Rede Viária.

§ 2º - As medidas de moderação de tráfego de que trata o “caput” deste artigo devem estar contempladas nos Planos de Bairro com o objetivo de desestimular o tráfego de passagem e o uso do automóvel particular.

Art. 81. O Executivo deverá rever a classificação viária local a fim de compatibilizar os Planos de Bairro com o Plano Operacional da Rede Viária.

Título IV – Das Disposições Gerais

Art. 82 – Fica enquadrada como EI-8 Golfe Clube São Paulo estando sujeito às disposições do art 140 do PDE e disposições da parte I desta Lei.

Art. 83 – As ruas enquadradas como coletoras nesta lei deverão ser reavaliadas na revisão do Plano Diretor em 2006.